



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, a Lei Complementar nº 123/2006 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2016 tipificada como MENOR PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ATRIBUIÇÃO, PARA FAZER A REVISÃO E APONTAMENTOS DO RECOLHIMENTO A MAIOR DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, RELATIVO AO PERÍODO IMPRESCRITO DE JANEIRO/2011 A AGOSTO/2012, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL QUE CONTENHA O LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR EM VIRTUDE DO NOVO ENQUADRAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (AJUSTADO PELO CORRETO RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E DE ADEQUAÇÃO AOS PERCENTUAIS CORRETOS, NO PERÍODO IMPRESCRITO (2011 A 2014), conforme especificações contidas no Termo de Referência, processo protocolizado sob nº 2016000282.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS-----	10/10/2016 - 8h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA -----	25/10/2016 - 14h
Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br	
Código UASG: 389092	
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR TOTAL DO ITEM	
O CREA-RS NÃO RECEBERÁ E NÃO RESPONDERÁ QUALQUER SOLICITAÇÃO VERBAL	

1. OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ATRIBUIÇÃO, PARA FAZER A REVISÃO E APONTAMENTOS DO RECOLHIMENTO A MAIOR DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, RELATIVO AO PERÍODO IMPRESCRITO DE JANEIRO/2011 A AGOSTO/2012, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL QUE CONTENHA O LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR EM VIRTUDE DO NOVO ENQUADRAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (AJUSTADO PELO CORRETO RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E DE ADEQUAÇÃO AOS PERCENTUAIS CORRETOS, NO PERÍODO IMPRESCRITO (2011 A 2014),** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descrita no sistema eletrônico e as especificações contidas no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (art. 48, I, da Lei Complementar 147/2014) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010 e que manifestarem em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.1.1. Que estão enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber;
- 2.1.2. Que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital;
- 2.1.3. Que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- 2.1.4. Que elaboraram a proposta de forma independente, nos termos da Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02/2009;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 2.1.5.** Que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, à partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.2.** As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, para se utilizarem dos benefícios previstos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e na Lei nº 11.488/2007, deverão assinalar tal condição em campo próprio.
- 2.2.1.** Para microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação de tal condição é pressuposto para participação no certame.
- 2.2.2.** A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item **11.7.** deste Edital;
- 2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2;
- 2.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o CREA-RS, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante no sistema eletrônico. A licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico.
- 2.4.1.** O CREA-RS não se responsabilizará por eventual desconexão no sistema eletrônico.
- 2.5.** Fica vedada a participação na presente licitação:
- 2.5.1.** De empresa que possua sócio(s) e/ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do CREA-RS;
- 2.5.2.** De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-RS, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- 2.5.3.** De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993);
- 2.5.4.** De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
- 2.5.5.** De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 2.5.6.** De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- 2.5.7.** De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata ou sob concurso de credores;
- 2.5.8.** De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.6.** Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão eletrônico;
- 2.7.** Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 3.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do edital deste pregão aquele que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, apresentando seus motivos para o pedido de impugnação.
- 3.1.2.** Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados pelo endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br, desde que em arquivo(s) anexo(s) à mensagem e devidamente assinados pelo representante legal do interessado;
- 3.1.3.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem **3.1**, receberá tratamento de mera informação.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico indicado no item **3.1.2**.

3.2.1. A pregoeira e a equipe de apoio receberão, examinarão e decidirão as impugnações e consultas ao edital, apoiados pelo setor responsável pela sua elaboração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados no sistema eletrônico e na página do CREA-RS, por meio do endereço eletrônico www.crea-rs.org.br junto à seção "LICITAÇÕES".

3.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Núcleo Administrativo do CREA-RS, sito à Rua São Luís, nº 77, 7ª andar, Santana, 90620-170, na cidade de Porto Alegre/RS;

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico Comprasnet – Sicaf, por meio do website www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O credenciamento da licitante é o nível básico do registro cadastral no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste edital.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. É responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

5. PROPOSTA:

5.1. A partir da publicação deste edital no sistema eletrônico as licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico no website www.comprasnet.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a abertura da sessão eletrônica;

5.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável;

5.4. A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica na obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital;

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico;

5.6. Deverá constar da proposta o **MENOR VALOR DO ITEM**;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 5.7.** Não será admitida no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação;
- 5.8.** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura deste pregão (Art. 6º, Lei 10.520/2002);
- 5.9.** A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado;
- 5.10.** No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos;
- 5.11.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável;
- 5.12.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.13.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela pregoeira;
- 5.14.** Nos valores propostos, havendo discrepância entre o(s) valor(es) unitário(s), em algarismos, e seu valor por extenso, será considerado o primeiro, registrado pelo sistema de pregão eletrônico. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado;
- 5.15.** A apresentação da proposta por parte da licitante implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos;
- 5.16.** No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos neste edital;
- 5.17.** As licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas;
- 5.18.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;
- 5.19.** A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da licitante;
- 5.20.** A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a pregoeira e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

6. SESSÃO ELETRÔNICA:

- 6.1.** No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o sistema, a pregoeira abrirá a sessão pública *online*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no website www.comprasnet.gov.br.
- 6.2.** As licitantes deverão participar da sessão pública no sistema eletrônico, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, e conforme as regras deste.
- 6.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela pregoeira ou de sua desconexão.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Após a abertura da sessão, a pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital e seus anexos.
- 7.2. A proposta que não atender às especificações do edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 7.2.1. Será, também, motivo de desclassificação a apresentação, por uma mesma licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.5. A licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do pregão.

8. ETAPA DE LANCES:

- 8.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira e que participarão da fase de lances.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.
- 8.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR DO ITEM**.
- 8.2.2. Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.
- 8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3.1. Os lances enviados pela mesma licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2011.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. No transcurso da sessão eletrônica, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.7. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9. No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.
- 8.9.1. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica do pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no website www.comprasnet.gov.br.
- 8.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pela pregoeira, que informará o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.11. Decorrido o prazo fixado pela pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



9. MICROEMPRESAS–ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE–EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes, que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 e 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 9.2.** Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **9.1**, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 9.3.** O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.4.** Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007.
- 9.5.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item **9.1**, o sistema eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o grupo, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 9.6.** Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens **9.1** e **9.5**, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item **9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.7.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 9.8.** As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.
- 9.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, prevalecerá a classificação inicial**

10. NEGOCIAÇÃO:

- 10.1.** Após o encerramento da etapa de lances a pregoeira poderá negociar, pelo sistema eletrônico, via chat, com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para o CREA-RS, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 10.2.** A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira verificará a aceitabilidade da melhor proposta ofertada ao CREA-RS quanto à compatibilidade com os valores máximos dos itens e com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do edital;
- 11.1.1.** Os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação, conforme item **21.8** deste edital;
- 11.2.** Deverá constar na proposta, declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
- 11.2.1.** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;
- 11.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 11.4.** Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação;
- 11.4.1.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela pregoeira;
- 11.4.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;
- 11.4.3.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.5.** Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no edital;
- 11.6.** Na hipótese da proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este edital;
- 11.7.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste edital e seus anexos, os valores propostos, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados;
- 11.10.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável;
- 11.11.** Não serão aceitas propostas com valores unitários, totais e/ou globais superiores aos máximos admitidos pelo CREA-RS ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 11.12.** Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado;
- 11.13.** Se houverem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;
- 11.14.** Será desclassificada a proposta da licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela pregoeira;
- 11.15.** Após a aceitação do lance e da proposta mais vantajosa para o CREA-RS, a pregoeira verificará a habilitação da licitante nos termos deste edital.

12. HABILITAÇÃO:

- 12.1.** A pregoeira consultará o sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.
- 12.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf.
- 12.3.** Caso a pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.** As licitantes que não estiverem cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf - além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista:
- 12.4.1. Habilitação jurídica:**
- 12.4.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 12.4.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.4.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

12.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.4.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.4.1.7. Toda documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa, matriz ou filial, que efetivamente fornecerá o objeto desta licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções: se a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da empresa matriz, CND relativa ao INSS e FGTS, desde que a interessada prove o recolhimento do INSS e do FGTS centralizados, onde é feito o recolhimento da matriz.

12.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1. Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

12.4.2.2. Fazenda Estadual;

12.4.2.3. Fazenda Municipal – Certidão relativa ao ISSQN;

12.4.2.4. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.4.2.5. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, é solicitada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a partir de 4 de janeiro de 2012, podendo ser obtida por meio do [website http://www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);

12.4.2.6. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.3.1. Em relação a todos os itens, as licitantes que não estiverem cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf *no nível da Qualificação Econômico-Financeira*, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.4.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4.3.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.3.1.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão apresentar resultados maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.3.1.4. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), ou superior, do valor global do item por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/1993;

12.4.3.1.5. Para empresas constituídas em período inferior a 1 (um) ano, a comprovação de qualificação econômico-financeira poderá ser feita por meio do balanço de abertura desde que devidamente registrado ou autenticado pela junta comercial competente;

12.4.3.1.6. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

12.5. Documentação para todas as licitantes (cadastradas ou não no SicaF):

12.5.1. Registro do responsável técnico no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI;

12.5.2. Certidão de registro e quitação do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

12.5.3. Comprovante de que o(s) responsável(is) técnico(s) integra(m) o quadro técnico da empresa;

12.5.3.1. A comprovação será feita em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço

12.5.4. Comprovação, por meio de um ou mais atestados de capacitação técnica, expedidos por pessoas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com os licitados (auditoria de contas públicas);

12.5.5. Declaração de negativa de parentesco, conforme modelo do anexo III do edital;

12.5.6. Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, autenticada pela Junta Comercial, Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

12.5.7. Em se tratando de sociedade cooperativa, será solicitada declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto no art. 4º, I e II, da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação, anexo II, bem como:

12.5.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, XI, no art. 21, I e 42, §§ 2º ao 6º da Lei nº 5.764/1971;

12.5.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

12.5.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.5.7.4. O comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

12.5.7.5. O documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

12.5.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

12.5.7.6.1. Ata de fundação;

12.5.7.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.5.7.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

12.5.7.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.5.7.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

12.5.7.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.5.7.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação e a proposta assinada pelo representante legal, deverão ser apresentados pelas licitantes via e-mail pregao@crea-rs.org.br no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

12.6.1. A pregoeira convocará a licitante vencedora a encaminhar a proposta por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

12.6.2. Posteriormente, devem ser remetidos a proposta e os documentos em originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do CONTRATANTE desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.6.2.1. A proposta e os documentos originais ou cópias autenticadas devem ser encaminhados para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, sito à rua São Luís, 77, Santana, 90620-170 na cidade de Porto Alegre/RS no prazo estabelecido no item **12.6.2;**

12.6.3. Serão inabilitadas as licitantes que não observarem os prazos previstos no item **12.6.**

12.7. Por tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

12.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem **12.7** acarretará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.11. A pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções Sicafe e no Portal da Transparência, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

12.12. A pregoeira PODERÁ SOLICITAR QUALQUER DOCUMENTO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRAMENTO DO licitante DO SICAF.

12.13. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO NESTE edital, EXCETO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL;

12.14. OS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUÍREM PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO EM SEU CORPO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE TER A DATA DE EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

13. RECURSO:

13.1. Declarada a vencedora, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados via mensagem de correio eletrônico para pregao@crea-rs.org.br, desde que em arquivo(s) anexo(s) à mensagem e devidamente assinados pelo representante legal do interessado;

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo Administrativo do CREA-RS, sito à rua São Luís, nº 77, 7º andar, Santana, 90620-170, na cidade de Porto Alegre/RS.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Da sessão pública do pregão será lavrada, automaticamente pelo sistema, ata circunstanciada, com o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 14.2.** O objeto deste pregão será adjudicado pela pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 14.3.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação.
- 14.3.1.** A homologação deste pregão compete ao Presidente do CREA-RS.

15. OBRIGAÇÕES DO CREA-RS

- 15.1.** Constituem obrigações do CREA-RS:
- 15.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 15.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4.** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;
- 15.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 15.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.1.8.** Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;
- 15.1.9.** O CREA-RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 15.1.10.** Fornecer à licitante todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto desta pretensa contratação.
- 15.1.11.** Permitir à licitante, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.
- 15.1.12.** Disponibilizar à licitante as demonstrações contábeis e documentos solicitados, em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 16.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 16.3.** Comunicar por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos serviços, nas condições pactuadas.
- 16.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 16.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 16.6.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme parágrafo 2º, II, do mesmo diploma legal.
- 16.8.** Dar ao colaborador do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do CONTRATANTE

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

16.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

16.10. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações previstas na legislação social em vigor, resultantes da execução do contrato.

16.11. Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

16.12. A licitante, se obriga sob pena da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa do CREA/RS, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

16.13. Observar as diretrizes da auditoria do sistema Confea/Crea;

16.14. Observar a legislação federal que rege o sistema Confea/Crea, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente as Leis 4.320/1964, 5.194/1966, 6.496/1977, 6.619/1978, 8.429/1990 e 8.666/1993, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/1967, Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCT16), Regimento Interno, Portarias, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.

17 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O faturamento dos serviços será feito mediante a conclusão dos serviços mediante aprovação do relatório pelo fiscal do contrato.

17.2. O pagamento somente será efetuado após atestado o recebimento do serviço pelo fiscal do contrato do CREA/RS, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação, para atestar a Nota Fiscal.

17.3. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada ao Núcleo Administrativo do CREA-RS, e, após ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, terá seu pagamento efetuado por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço. O pagamento será efetuado desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

17.4. Os pagamentos sofrerão a incidência da Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

17.5. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

17.6. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1234/2012, ANEXO IV deste edital.

17.7. Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.001.

18. PENALIDADES:

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, e poderá ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

18.2.2. Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, não observar, na realização das auditorias, a legislação federal que rege o sistema Confea/Crea/Mútua, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente as Leis nº 4.320/1964, 5.194/1966, 6.496/1977, 6.619/1978, 6.994/1982, 8.429/1990, 8.443/1992, 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei Complementar nº 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCT16), Regimento Interno, Portarias, Resoluções e Decisões Normativas do Confea;

18.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

18.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

18.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão;

18.2.7. A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho/Termo de Contrato, não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, podendo o CREA-RS, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

19. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

19.1. A licitante vencedora se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

19.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

19.1.2. Que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

19.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

19.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

19.1.5. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em www.pactoglobal.org.br, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

20.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual e para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

20.1.3. "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

20.1.5. "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.2. É facultado à pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

21.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR DO ITEM**.

21.8. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ATRIBUIÇÃO, PARA FAZER A REVISÃO E APONTAMENTOS DO RECOLHIMENTO A MAIOR DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, RELATIVO AO PERÍODO IMPRESCRITO DE JANEIRO/2011 A AGOSTO/2012, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL QUE CONTENHA O LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR EM VIRTUDE DO NOVO ENQUADRAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (AJUSTADO PELO CORRETO RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E DE ADEQUAÇÃO AOS PERCENTUAIS CORRETOS, NO PERÍODO IMPRESCRITO (2011 A 2014)**, tem como base o seguinte valor máximo:

ITEM	OBJETO	VALOR (R\$)
1	Contratação de empresa especializada, com atribuição, para fazer a revisão e apontamentos do recolhimento a maior do fator previdenciário de prevenção de acidentes do trabalho, relativo ao período impreterito de janeiro/2011 a agosto/2012, bem como para elaboração de laudo pericial que contenha o levantamento dos valores referentes às contribuições previdenciárias recolhidas a maior em virtude do novo enquadramento do fator acidentário de prevenção (ajustado pelo correto rat - riscos ambientais do trabalho) e de adequação aos percentuais corretos, no período impreterito (2011 a 2014)	8.825,00

21.9. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

21.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

22. ANEXOS:

22.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 22.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 22.1.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS;**
- 22.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO;**
- 22.1.4. ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;**
- 22.1.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- 22.1.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.**

Porto Alegre, setembro de 2016.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com atribuição, para fazer a revisão e apontamentos do recolhimento a maior do fator previdenciário de prevenção de acidentes do trabalho, relativo ao período imprescrito de janeiro/2011 a agosto/2012, bem como para elaboração de laudo pericial que contenha o levantamento dos valores referentes às contribuições previdenciárias recolhidas a maior em virtude do novo enquadramento do fator acidentário de prevenção (ajustado pelo correto rat - riscos ambientais do trabalho) e de adequação aos percentuais corretos, no período imprescrito (2011 a 2014),

2. DAS ATIVIDADES:

2.1. A contratada deverá fornecer relatório detalhado, apontando valores apurados, impresso contemplando:

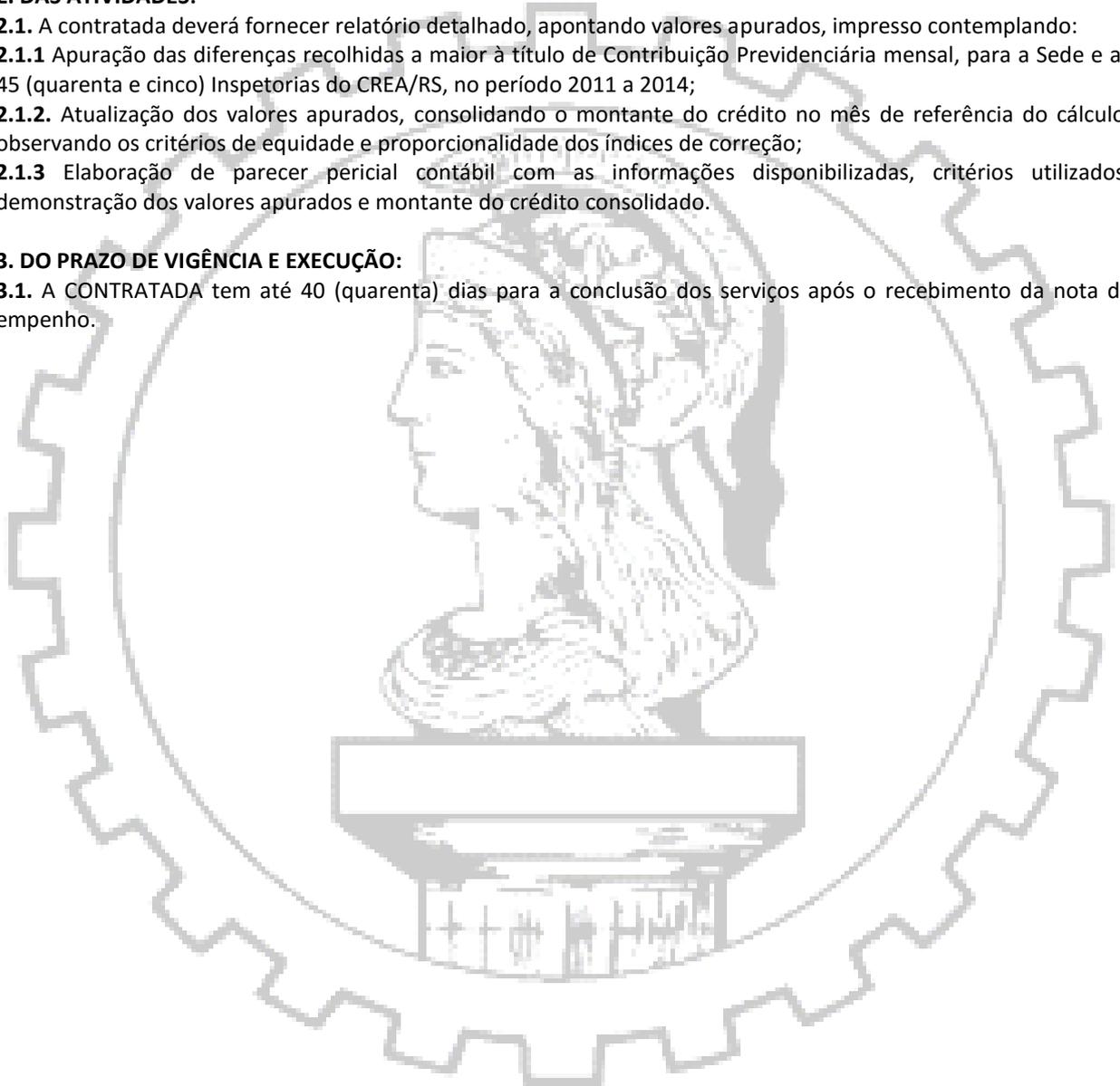
2.1.1 Apuração das diferenças recolhidas a maior à título de Contribuição Previdenciária mensal, para a Sede e as 45 (quarenta e cinco) Inspetorias do CREA/RS, no período 2011 a 2014;

2.1.2. Atualização dos valores apurados, consolidando o montante do crédito no mês de referência do cálculo, observando os critérios de equidade e proporcionalidade dos índices de correção;

2.1.3 Elaboração de parecer pericial contábil com as informações disponibilizadas, critérios utilizados, demonstração dos valores apurados e montante do crédito consolidado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA tem até 40 (quarenta) dias para a conclusão dos serviços após o recebimento da nota de empenho.



JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS

(EMPRESA licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2016

A (empresa licitante devidamente qualificada), declara, para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º, da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, adota modelo de gestão operacional que:

I – Possibilita autonomia dos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração e os cooperados; e

II – A gestão operacional do serviço é compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, são realizadas pelos cooperados de forma alternada, possibilitando que todos venham a assumir tal atribuição.

Local e data.....

Assinatura do responsável



JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

(EMPRESA licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2016

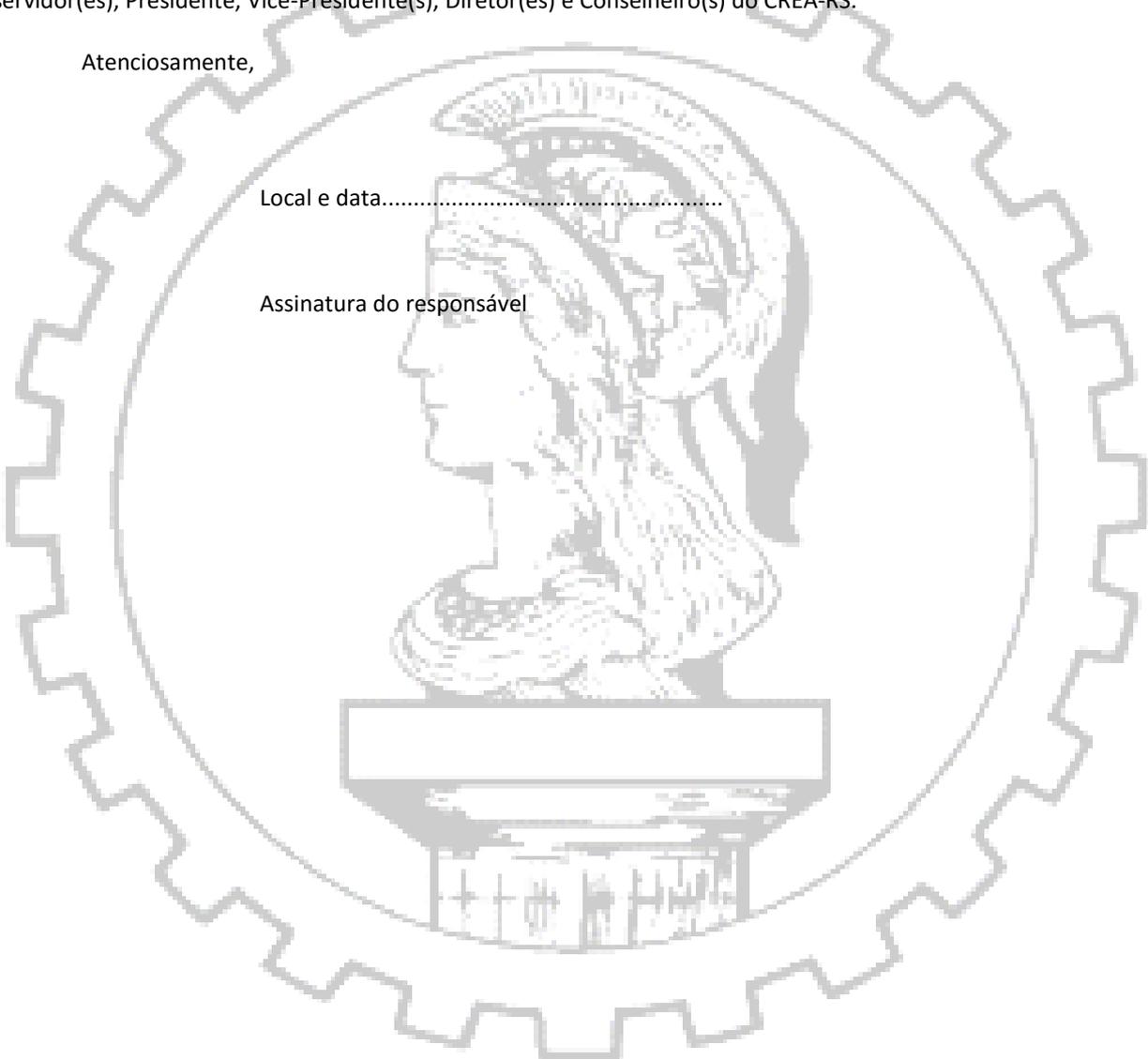
ASSUNTO: DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), por seu representante legal, vem, por meio desta, declarar que não possui sócio(s) ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do CREA-RS.

Atenciosamente,

Local e data.....

Assinatura do responsável



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 4º, XI.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Local e data.....

Assinatura do responsável

Sr. Fornecedor: esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 35/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ATRIBUIÇÃO, PARA FAZER A REVISÃO E APONTAMENTOS DO RECOLHIMENTO A MAIOR DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, RELATIVO AO PERÍODO IMPRESCRITO DE JANEIRO/2011 A AGOSTO/2012, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL QUE CONTENHA O LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTES

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR EM VIRTUDE DO NOVO ENQUADRAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (AJUSTADO PELO CORRETO RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E DE ADEQUAÇÃO AOS PERCENTUAIS CORRETOS, NO PERÍODO IMPRESCRITO (2011 A 2014),

ITEM	OBJETO	VALOR (R\$)
------	--------	-------------

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Contato:		
Telefone/FAX:		
Banco:	Agência:	Conta:

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ATRIBUIÇÃO, PARA FAZER A REVISÃO E APONTAMENTOS DO RECOLHIMENTO A MAIOR DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, RELATIVO AO PERÍODO IMPRESCRITO DE JANEIRO/2011 A AGOSTO/2012, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL QUE CONTENHA O LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR EM VIRTUDE DO NOVO ENQUADRAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (AJUSTADO PELO CORRETO RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E DE ADEQUAÇÃO AOS PERCENTUAIS CORRETOS, NO PERÍODO IMPRESCRITO (2011 A 2014)	
---	--	--

O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços objeto deste edital, tais como: taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo, e os produtos ofertados estão em conformidade com os requisitos descritos no Termo de Referência.

Local e data.....

Assinatura do responsável

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito à rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civil Melvis Barrios Junior e/ou seu Vice-Presidente Eng. Civil Fernando Martins Pereira da Silva, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____ resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, especialmente as Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998, que regem a matéria, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016**, sob o protocolo nº **2016000282** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ATRIBUIÇÃO, PARA FAZER A REVISÃO E APONTAMENTOS DO RECOLHIMENTO A MAIOR DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, RELATIVO AO PERÍODO IMPRESCRITO DE JANEIRO/2011 A AGOSTO/2012, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL QUE CONTENHA O LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR EM VIRTUDE DO NOVO ENQUADRAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (AJUSTADO PELO CORRETO RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E DE ADEQUAÇÃO AOS PERCENTUAIS CORRETOS, NO PERÍODO IMPRESCRITO (2011 A 2014)

1.2. DO LOCAL E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA

1.2.1. Os trabalhos de Auditoria serão realizados na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, sito à rua São Luís, 77, Santana, na cidade de Porto Alegre/RS e conterão os itens mínimos de verificação conforme a seguir:

1.2.1.1. Apuração das diferenças recolhidas a maior à título de Contribuição Previdenciária mensal, para a Sede e as 45 (quarenta e cinco) Inspetorias do CREA/RS, no período 2011 a 2014;

1.2.1.2. Atualização dos valores apurados, consolidando o montante do crédito no mês de referência do cálculo, observando os critérios de equidade e proporcionalidade dos índices de correção;

1.2.1.3. Elaboração de parecer pericial contábil com as informações disponibilizadas, critérios utilizados, demonstração dos valores apurados e montante do crédito consolidado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.3.1. A CONTRATADA tem até 40 (quarenta) dias para a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores, de acordo com a proposta vencedora do pregão eletrônico nº 35/2016:

ITEM	OBJETO	VALOR (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM ATRIBUIÇÃO, PARA FAZER A REVISÃO E APONTAMENTOS DO RECOLHIMENTO A MAIOR DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, RELATIVO AO PERÍODO IMPRESCRITO DE JANEIRO/2011 A AGOSTO/2012, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL QUE CONTENHA O LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR EM VIRTUDE DO NOVO ENQUADRAMENTO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (AJUSTADO PELO CORRETO RAT - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO) E DE ADEQUAÇÃO AOS PERCENTUAIS CORRETOS, NO PERÍODO IMPRESCRITO (2011 A 2014)	

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 2.2.** O pagamento somente será efetuado após atestado o recebimento do serviço pelo fiscal do contrato do CREA/RS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação, para atestar a Nota Fiscal.
- 3.5.** A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada ao Núcleo Administrativo do CREA-RS, após ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço. O pagamento será efetuado desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).
- 2.6.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.
- 2.7.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- 2.8.** Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1234/2012, ANEXO IV deste edital.
- 2.9.** Os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.001.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 3.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.3.** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;
- 3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 3.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.7.** Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;
- 3.8.** O CREA-RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 3.9.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto desta pretensa contratação.
- 3.10.** Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.
- 3.11.** Disponibilizar à CONTRATADA as demonstrações contábeis e documentos solicitados, em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.** Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.
- 4.3.** Refazer, sem custo para o Contratante, os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações.
- 4.4.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 4.5.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em função da prestação do serviço.
- 4.6.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme parágrafo 2º, II, do mesmo diploma legal.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 4.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.
- 4.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício.
- 4.10.** Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações previstas na legislação social em vigor, resultantes da execução do contrato.
- 4.11.** Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- 4.12.** A CONTRATADA, se obriga sob pena da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa do CREA/RS, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.
- 4.13.** Observar as diretrizes da auditoria do sistema Confea/Crea;
- 4.14.** Observar a legislação federal que rege o sistema Confea/Crea, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente as Leis 4.320/1964, 5.194/1966, 6.496/1977, 6.619/1978, 8.429/1990 e 8.666/1993, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/1967, Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCT16), Regimento Interno, Portarias, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

- 5.1.** A Contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- 5.1.1.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 5.1.2.** Que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 5.1.3.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 5.1.4.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- 5.1.5.** Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em www.pactoglobal.org.br, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 6.1.** A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 6.1.1. “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 6.1.2. “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 6.1.3. “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 6.1.4. “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 6.1.5. “Prática obstrutiva”:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

6.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 02/2008, observado o que segue:

7.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

7.1.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.3. Verificar a Contratada a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

7.1.4. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Contratante, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Será fiscal do presente contrato _____, matrícula nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, e poderá ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere artigo 4º, XIV da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.2.2. Multa de 6% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, não observar, na realização das auditorias, a legislação federal que rege o sistema Confea/Crea/Mútua, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente as Leis 4.320/1964, 5.194/1966, 6.496/1977, 6.619/1978, 8.429/1990 e 8.666/1993, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/1967, Normas Brasileiras de Contabilidade Pública (NBCT16), Regimento Interno, Portarias, Resoluções e Decisões Normativas do Confea;

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luis, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

8.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão;

8.2.7. A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho/Termo de Contrato, não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, podendo o CREA-RS, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

9.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

10.1. O prazo de vigência e execução será de 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

11.1. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um único fim, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de 2016

_____ Contratada	_____ Rubrica	_____ Presidência do CREA-RS	_____ Rubrica
_____ Gerência de Gestão – CREA-RS	_____ Rubrica	_____ Fiscal do Contrato – CREA-RS	_____ Rubrica
_____ Núcleo Administrativo – CREA-RS	_____ Rubrica	_____ Núcleo Financeiro – CREA-RS	_____ Rubrica

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

JUR	FISCAL	ADM	GAB